



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 148/2012

DE 31 DE MAIO DE 2012.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, do Município de Salgadinho Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei 148/2012 de 31 de Maio de 2012.

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, para o mandato 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 serão de:

I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para os Secretários Municipais;

Art. 5º - Os Secretários Adjuntos receberão 50% (cinquenta por cento) do vencimento total percebido pelos Secretários Municipais.

DEBORA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre Municipal, devidamente corrigido, o valor apurado.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita, em 31 de Maio de 2012.

Débora Cristiane Farias Moraes
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Salgadinho – PB
“Gabinete da Prefeita”

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI N.º 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO JUNHO/2012 >> TIRAGEM – 10 EXEMPLARES SALGADINHO, 01 DE JUNHO DE 2012.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 148/2012

DE 31 DE MAIO DE 2012.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, do município de Salgadinho Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei 148/2012 de 31 de Maio de 2012.

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, para o mandato 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 serão de:

I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para os Secretários Municipais;

Art. 5º - Os Secretários Adjuntos receberão 50% (cinquenta Por cento) do vencimento total percebido pelos Secretários Municipais.

Art. 6º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre Municipal, devidamente corrigido, o valor apurado.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita, em 31 de Maio de 2012.

Débora Cristiane Farias Morais
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 149/2012

de, 31 de maio de 2012.

OFICIALIZA EVENTO “DESPERTAR PARA CRISTO”, NA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, do município de Salgadinho Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei 149/2012 de 31 de Maio de 2012.

Art. 1º -Fica oficializado o Evento Cultural: “DESPERTAR PARA CRISTO” na programação Cultural no Município de Salgadinho-PB.

Art. 2º- O Evento Cultural *DESPERTAR PARA CRISTO* tem como objetivo principal, evangelizar através da pregação da palavra de Deus, da música, da coreografia, de peças teatrais, distribuição de folhetos, dentre outros.

Art. 3º -As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Evento será realizado no mês de Dezembro, paralelo as Festividades do Aniversário da Cidade de Salgadinho.

Art. 5º -Em virtude das festividades neste mês, ficará instituído no dia 20 de Dezembro, o dia do Evangélico no Município.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 31 de Maio de 2012.

Débora Cristiane Farias Morais
Prefeita Constitucional